

**EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR DA ____ TURMA DA ____ CÂMARA
CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Processo nº: _____

FUNDAÇÃO UNIRG, e _____

_____, já qualificados no presente processo, vem, respeitosamente, perante este d. Juízo, apresentar **TRANSACÇÃO JUDICIAL (COMPLEMENTACÃO)**, nos termos e condições expostas abaixo:

1. Considerando que, em razão da publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, o qual previu a revalidação exclusivamente pela via ordinária, inúmeros médicos formados no exterior buscaram, no final do ano de 2021, a justiça para que a UNIRG também realizasse a revalidação pelo rito simplificado.

2. Considerando que foram concedidas as medidas liminares determinando que a UNIRG admitisse a inscrição e recebesse os documentos para a avaliação quanto ao direito ou não à tramitação simplificada e que o candidato (a) requerente foi beneficiado com a liminar em ____/____/____.

3. Considerando o grande número de processos, a UNIRG publicou, em 27 de fevereiro de 2022, a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, estabelecendo as Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (sub judice).

4. Considerando que já ocorreu todo o rigoroso trâmite administrativo em relação à tramitação simplificada, onde já se encerrou e, classificando os candidatos como aprovados ou não.

5. Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 207 da CF, na qual UNIRG a exerceu em sua plenitude nos processos de revalidação simplificada “sub judice”, ao realizar a inscrição, análise documental, matrículas, estando a parte aprovada nos termos

das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19/08/2021.

6. Considerando que o (a) candidato (a) - requerente logrou êxito em ser aprovado no processo de revalidação simplificada “sub judice” de que trata a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG.

7. Considerando ainda decisão JUDICIAL proferida nos autos INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000009-48.2022.8.27.2722 – TJ TO, onde se firmou a tese: “Aplica-se a teoria do fato consumado aos processos cujas decisões liminares foram exaradas antes de 30/6/2022, preservando, assim, o tão caro princípio da segurança jurídica”.

8. Assim, pelo fato do autor/a encontrar-se abrangido/a pela modulação havida no IAC citado, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do (a) candidato (a) - requerente junto à IES-requerida, comprometendo-se o requerente à obrigação de realizar estudos de complementação por tempo mínimo de seis (06) meses, após o que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da aprovação nos referidos estudos deverá a IES emitir o apostilamento do diploma.

9. Os estudos complementares serão realizados exclusivamente sob a organização da Universidade de Gurupi e/ou junto a unidades básicas de saúde conveniadas com a IES revalidadora. Estudos complementares independentes não serão aceitos sob nenhuma hipótese para os fins deste acordo.

10. Os estudos complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

11. Os estudos complementares abrangerão a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais do médico generalista, sob a supervisão de preceptor indicado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

12. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária total corresponderá a 960 horas, que incluirão atividades na área da Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em, no mínimo, 06 (seis) meses.

13. O revalidando deverá cumprir 100% da carga horária dos estudos complementares, para caracterizar a sua integralização e torná-lo elegível para o

apostilamento do diploma.

14. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedida essa carga horária durante a semana.

15. Sob nenhuma hipótese, será validada carga horária realizada de forma extraordinária (plantões, hospital, UPA, etc) mesmo que sob a supervisão do seu médico preceptor da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o programa se restringe às atividades voltadas a área da Saúde da Família e Comunidade.

16. Os estudos complementares de Revalidação de diplomas irão avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando, inerentes ao exercício das atividades de médico generalista, em conformidade com os cursos de medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto a comunidade.

17. A realização dos estudos complementares na área da Saúde da Família e Comunidade **seguirá o cronograma** estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

18. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins para a concessão de unidades básicas de saúde para a execução de atividades de estudos complementares.

19. Não serão inseridas vagas para a realização de estudos complementares no município de Gurupi.

20. Todas as despesas relacionadas à realização dos estudos complementares correrão as expensas do revalidando (ex.: mudança, hospedagem, deslocamentos, mensalidades).

21. A classificação dos revalidandos para fins de alocação das vagas disponíveis dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios de prioridades:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) candidato com deficiência, desde que requeira formalmente e comprove a deficiência, conforme regras estabelecidas no edital;
- c) data/hora de homologação do acordo mais antiga;
- d) com maior idade.

22. A distribuição de revalidandos nas respectivas localidades, observará a ordem decrescente de classificação, de modo que os revalidandos sejam alocados nas vagas disponíveis, conforme ordem de classificação definida no item 21.

23. A instituição revalidadora oferecerá vagas semestralmente, que serão disponibilizadas **conforme a capacidade dos municípios conveniados** com a Fundação UnirG, as quais serão divulgadas oportunamente, não sendo admitida quantidade de revalidandos superior à definida no convênio, sob nenhuma hipótese.

24. O candidato/revalidando declara **CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA** com a possibilidade de ter que aguardar um ou mais semestres para que lhe seja disponibilizada a vaga para a realização de estudos complementares, de acordo com sua classificação realizada nos termos do item 21.

25. A reprovação do candidato/revalidando nos estudos complementares objeto deste acordo enseja na desclassificação e indeferimento do processo de revalidação de diploma.

26. O revalidando declara **CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA** com a **Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, parte integrante e indissociável deste Termo de Acordo**, bem como, com as normas emanadas da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG, as quais trazem detalhes não expressos neste acordo.

27. O procedimento para efetuar a matrícula nos estudos complementares estará expresso na Convocação a ser publicada conforme cronograma que será disponibilizado em momento oportuno no site da IES, na aba “revalidação”.

28. Ao efetivar a matrícula, o revalidando/contratante adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas da Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, ao Regulamento de Estudos Complementares, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes da legislação Educacional, e ainda, às emanadas da Contratada.

29. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e mais 05 parcelas iguais no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme estabelecido pela Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência da Fundação

UnirG nos autos do Processo Administrativo nº 2801/2023).

30. A confissão deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.

31. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.

32. Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral da do (a) candidato (a) - requerente.

33. Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi — Tocantins.

34. Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

Gurupi/TO, ____ de ____ de 2023.

Revalidando

Advogado do Revalidando
OAB/____, nº _____

GILMARA DA
PENHA ARAUJO
APOLIANH-91448
Assinado de forma digital
por GILMARA DA PENHA
ARAUJO
#POLIANH0914482120
Data: 2023.05.11 12:45:15
+03'00'
Procuradora da Fundação UnirG
OAB/TO nº 3289